



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6564
PROJETO DE LEI Nº 84/2025

“Cria o Selo Cidade Mulher no Município de Pirassununga, a ser conferido às iniciativas que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas voltadas ao bem-estar das mulheres, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Pirassununga o Selo Cidade Mulher, distinção honorífica conferida a órgãos, entidades, projetos ou programas que, no âmbito municipal, se destaquem pela efetividade na promoção dos direitos, bem-estar, proteção e qualidade de vida das mulheres de Pirassununga.

Art. 2º O Selo Cidade Mulher visa:

I – Reconhecer, visibilizar e valorizar boas práticas, programas e iniciativas inovadoras que promovam:

- a) a equidade de gênero;
- b) a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- c) o empoderamento feminino;
- d) o acesso a direitos sociais (saúde, educação, cultura, trabalho etc.);
- e) a participação ativa das mulheres nos processos de decisão

pública;

II – Estimular o surgimento, fortalecimento e a continuidade de políticas públicas municipais voltadas às mulheres;

III – Fomentar parcerias entre o Poder Público Municipal, a sociedade civil e o setor privado em iniciativas que beneficiem mulheres;

IV – Difundir iniciativas replicáveis e modelos que possam servir de referência para outras localidades.

Art. 3º Poderão receber a distinção do Selo Cidade Mulher:

I – Órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, inclusive secretarias, fundações e autarquias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



II – Entidades da sociedade civil, associações, organizações não governamentais (ONGs), coletivos, movimentos sociais;

III – Empresas, cooperativas, instituições privadas, desde que desenvolvam ou promovam projetos com impacto comprovado no bem-estar das mulheres no território de Pirassununga.

Art. 4º A avaliação para concessão do selo será anual e obedecerá critérios objetivos, levando-se em conta:

I – Inovação e originalidade da iniciativa ou projeto;

II – Amplitude e profundidade do impacto social, medido pelo número de mulheres beneficiadas e grau de transformação;

III – Sustentabilidade e continuidade do projeto;

IV – Participação social e protagonismo feminino;

V – Transversalidade de gênero;

VI – Integração com leis, pactos ou programas nacionais/estaduais de promoção dos direitos das mulheres;

VII – Combate a formas específicas de violência e promoção dos direitos humanos de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º A seleção das iniciativas será realizada por comissão julgadora composta por representantes do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal e de entidades da sociedade civil especializada em gênero e direitos das mulheres.

Art. 6º O Selo Cidade Mulher será concedido anualmente, preferencialmente no mês de março, data alusiva ao Dia Internacional da Mulher, em solenidade pública organizada pela Prefeitura de Pirassununga.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias municipais próprias, sendo possível suplementação se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de novembro de 2025.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=33F4-X494-90TM-S4BW>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 33F4-X494-90TM-S4BW